



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2022

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a inclusão de despesa no orçamento vigente.*”

No caso, conforme mensagem – Ofício nº237/22. O objetivo da abertura do presente crédito adicional é acrescentar a despesa 4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais no proj/ativ 2.80000.002.28.846. 0000.0003 – Sentenças Judiciais.

Cumpre-nos esclarecer que foi previsto no orçamento vigente apenas as despesas 31909100 e 33909100 para fazer face ao pagamento de sentenças judiciais. No entanto, durante a execução do referido orçamento estão surgindo obrigações de pagamentos de sentenças, cuja natureza das despesas originárias é composta por Despesa de Capital/Investimento.

Assim, torna necessário a inclusão do elemento 4.4.90.91.00 visando guardar relação com a despesa originária, seguindo orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, leis orçamentárias do Município de Ipatinga, Lei 4.320/64 e Constituição Federal.

A despeito das considerações acima, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 28 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

José dos Santos Reis
RELATOR

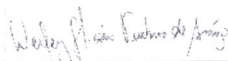
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Werley Glicério Furbino de Araújo
VICE-PRESIDENTE

João Vianei de Carvalho
RELATOR

Página de assinaturas



Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



José Reis
715.041.416-87
Signatário






Adiel Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Signatário









João Carvalho
516.419.841-04
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 set 2022
14:03:04 |  | Liliam Goudim Silva criou este documento. (E-mail: liliamg@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 28 set 2022
14:04:10 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.100 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |
| 28 set 2022
14:04:14 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.100 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |



- 28 set 2022** 14:10:22  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 191.0.128.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 28 set 2022** 14:10:30  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 191.0.128.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 28 set 2022** 14:13:02  **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 28 set 2022** 14:13:21  **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 28 set 2022** 14:10:00  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.79 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 28 set 2022** 14:10:08  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.79 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 28 set 2022** 14:16:32  **João vianeí de Carvalho** (E-mail: ver.vianeí@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.129 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 28 set 2022** 14:16:35  **João vianeí de Carvalho** (E-mail: ver.vianeí@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.129 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

